



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADA: ESCOLA CENECISTA NOSSA SENHORA DO Ó  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N.º 276/2000  
PARECER CEE/PE N.º 26 /2001-CEB

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/04/2001.*

## **I - RELATÓRIO:**

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco encaminha a este Conselho Processo nº 276/2000 da ESCOLA CENECISTA NOSSA SENHORA DO Ó, do município de Ipojuca, que solicita ao Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 28/2000, de 17/10/2000, "aprovação do Curso de Ensino Médio de Educação de Jovens e Adultos."

Do Processo constam os seguintes documentos:

- Ofício nº 171/2000 da DENSE encaminhando o presente Processo;
- Ofício nº 28/2000 do Diretor da Escola solicitando autorização para o oferecimento de EJA de nível médio;
- Relatório de Verificação Prévia da DEE Metropolitana Sul datado de 21/11/2000.
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Projeto de Educação de Jovens e Adultos;
- Plano de Ensino (detalhamento dos conteúdos);
- Matriz Curricular;
- Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico.

Para melhor instruir a análise do Processo foram consideradas a LDB, a Resolução CNE nº 01/2000 e a Resolução CEE/PE nº 02/1999.

## **II - ANÁLISE:**

Através do ofício nº 171/00, a Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Estadual de Educação encaminha ao Conselho Estadual de Educação o Processo nº 276/2000 da Escola Cenecista Nossa Senhora do Ó, do município de Ipojuca que solicita análise e parecer para funcionar com o curso de Educação de Jovens e Adultos, com Avaliação no Processo. Através do Ofício nº 28/2000, de 17/10/2000, o Diretor da Escola Cenecista Nossa Senhora do Ó encaminha ao Secretário de Educação a "Proposta de Regimento Substitutivo da Escola Cenecista Nossa Senhora do Ó adaptado às exigências da LDB - 9394/96, para ser aprovado pelo órgão competente do Sistema, como também aprovação do Curso de Ensino Médio de Educação de Jovens e Adultos."

A este Conselho compete a análise e parecer sobre o curso da EJA de nível médio.

O Projeto de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio encaminhado pela escola em tela define a oferta do curso com "carga horária total de 1 200 horas em 03 módulos com carga horária de 400 horas cada perfazendo o total geral de 1 200 horas em 18 meses." As aulas funcionarão no turno noturno, de 2ª a 6ª feira, no horário das 18 às 22 horas.

Como requisito de idade para ingresso atende à idade mínima de 18 anos.

A avaliação de aprendizagem do aluno será progressiva, contínua e abrangente sistemática e cooperativa. Cada módulo será dividido em duas unidades de ensino que serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Ao término dos três módulos o aluno que não obtiver média aritmética única 6,0 (seis) em cada componente, será submetido à Recuperação Final. Após a Recuperação Final o aluno deverá obter média 5,0 (cinco) para aprovação. A frequência será de 75% da carga horária do curso.

Quanto aos recursos humanos, a escola é atendida por 1 Diretor/Coordenador Pedagógico, com Licenciatura Plena em Geografia, 1 Secretária com Licenciatura Plena em Pedagogia, 2 auxiliares da Secretaria e 06 professores licenciados plenamente, todos autorizados e com número de registro no Quadro da Relação Nominal do Corpo Docente. As titulações correspondem às exigências para o oferecimento dos Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular respectivamente Língua Portuguesa / Literatura, Língua Estrangeira moderna / Inglês, Física, Química, Biologia, Matemática, História e Geografia.

### III - PARECER E VOTO:

Considerando que a Escola Cenecista Nossa Senhora do Ó apresentou e atendeu durante a análise do processo as revisões e substituições consideradas necessárias e indispensáveis à autorização do curso pretendido, considerando que atende às definições emanadas das Resoluções nº 01/2000 do CNE e nº 02/1999 do CEE/PE, consideramos que o oferecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos de nível médio poderá ser autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta aprovação quando deverá ser reavaliado.

Como condição para continuidade do curso, a Escola deverá ser avaliada pela Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme o § 1º art. 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99. Vale esclarecer à Escola Cenecista Nossa Senhora do Ó que o cumprimento da carga horária poderá ser atendida através de diversas alternativas tais como jornadas diárias com diferentes possibilidades de duração, extensão da jornada semanal ou anual, ampliação do ano letivo conforme dispõe o Parecer nº 02/98 do CNE/CEB. Importa que a instituição assegure, efetivamente, a oferta das 1.200 horas em total de dias semanais ou anuais necessários ao seu cumprimento e às necessidades dos alunos.

No prazo de 60 (sessenta) dias, a Escola deverá apresentar a este Conselho Plano de Formação Continuada dos professores conforme estabelece o Artigo 1º § 2º da Resolução CEE/PE nº 02/99, como parte integrante da Proposta Pedagógica.

Este é o parecer e o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

2001

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de abril de 2001



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 07 / 05 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva